



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LIMPEZA DE CURSO HÍDRICO Nº 0024/2025

Em atendimento ao Processo nº 002745/2025, onde o Sr. MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO, solicita da municipalidade, **Autorização Ambiental para limpeza de 671.00 metros de Curso Hídrico, na Localidade de Comunidade Bom Jardim , S/N Dores do Rio Preto, Dores do Rio Preto-ES CEP: 29580-000.**

Considerando a Instrução Normativa do IEMA – Instituto Estadual do Meio Ambiente, nº 07/2016, entende-se por Limpeza de Cursos Hídricos: “Operações mecânicas e/ou manuais para remoção de resíduos sólidos, detrito sedimentar e vegetação intrusa que interferem negativamente no escoamento fluvial e na qualidade da água.

Também considerando à mesma Instrução Normativa as atividades de limpeza e desassoreamento de rios, córregos e canais com largura de até 5 (cinco) metros são dispensadas do licenciamento e/ou de autorização ambiental, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 80 (oitenta) centímetros, que atendam os seguintes parâmetros:

- Os proprietários deverão priorizar as limpezas manuais frequentes para manutenção da adequada vazão do curso hídrico.
- Ainda que dispensado do licenciamento, os interessados em realizar a limpeza e desassoreamento de cursos hídricos deverão comunicar previamente às Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Para execução das atividades de limpeza e desassoreamento deve ser observado o seguinte:

- É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou degradação de alagados ou áreas brejosas, bem como áreas de manguezais.
- Para rios e córregos, tais atividades deverão ser executadas visando somente o restabelecimento da vazão natural.
- Para canais de drenagem, a obra deverá visar somente à manutenção de suas características atuais, sendo vedada a intervenção em ambientes naturais já consolidados.
- Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.

As atividades de limpeza e desassoreamento não poderão causar a degradação da qualidade da água, devendo-se assegurar os usos múltiplos à jusante.

- A obra deverá garantir a estabilidade das margens, devendo ser prevista a conformação adequada do talude, com inclinação suavizada a fim de evitar a erosão.

O material oriundo da limpeza e do desassoreamento deverá ser destinado a locais próprios, sempre evitando que o mesmo possa ser carregado a corpos hídricos quando da ocorrência de chuvas. Se destinado nas adjacências do corpo hídrico dever-se-á:

- a) dispô-lo o mais distante possível evitando, ainda, a formação de diques às suas margens;
- b) promover a revegetação da área após a execução das intervenções.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - ES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



É expressamente proibido o uso de qualquer produto químico ou defensivo agrícola na calha e/ou nas margens de cursos hídricos para facilitar o processo de limpeza.

A inobservância dos termos desta Autorização Ambiental, implicará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Ao IEMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes para o adequado desenvolvimento da atividade de limpeza de córregos, rios e canais no Estado do Espírito Santo.

Válido por dois anos a partir da emissão.



Dores do Rio Preto-9 de Maio de 2025

Alessandro Brinati

Secretario Municipal de Meio Ambiente